

DECRETO Nº 075/2021
De 12/08/2021

SÚMULA: Autoriza o Retorno das Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Sulina, a partir de 23/08/2021 e dá outras providências.

PAULO HORN, Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que todos os professores e funcionários da Rede Municipal estarão imunizados, e que, os alunos não estão incluídos na vacinação nesse momento;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 0098/2021 e Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação e Cultura;

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica autorizada o retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares para todos os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino do Município de Sulina, Estado do Paraná, a partir do dia 23/08/2021.

§1º - O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 0098 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

§2º - Fica autorizado o atendimento remoto aos alunos que apresentem alguma comorbidade, devidamente comprovada através de apresentação de laudo médico, e com termo de compromisso assinado pelos pais e/ou responsáveis legais.

Artigo 2º – A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, professores, funcionários, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§1º A Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total; por até 15 (quinze) dias; de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme a orientação das autoridades sanitárias locais e/ou regionais.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá fazer a aquisição de todo o material e insumos necessários, para possibilitar o cumprimento do retorno presencial das aulas, conforme estabelecido neste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de retroativos a 23 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 12 de agosto de 2021; 35º da Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 12/08/2021.

PUBLICADO EM 12/08/2021, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 12/08/2021, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE